



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS (CGP)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS (SMP)

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E
GESTÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, COM GESTÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE
CRÉDITOS**

MINUTA DO CONTRATO

NOVEMBRO/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, POR INTERMÉDIO DA [●], COM A CONCESSIONÁRIA [●]

Aos [●] dias do mês de [●] de 202[●], através do presente instrumento, de um lado, na qualidade de contratante:

(1) MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço [●], por intermédio da [Secretaria], inscrita no CNPJ sob o no [●], representada pelo Sr. [●], (doravante PODER CONCEDENTE).

De outro, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, doravante assim denominada:

(2) [CONCESSIONÁRIA], sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com sede em Porto Alegre/RS, na [●], inscrita no CNPJ sob o no [●], neste ato representada pelo seu [●], (doravante CONCESSIONÁRIA).

CONSIDERANDO QUE:

(i) o PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade concorrência, conforme o EDITAL [●]/[●] para a concessão dos serviços de implantação, operação, manutenção e gestão de usinas fotovoltaicas, com gestão de serviços de compensação de créditos, conforme o presente edital e seus anexos, contemplando os serviços e investimentos indicados no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS do EDITAL;

(ii) o ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO;

(iii) a LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu objeto foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO, e este constituiu a CONCESSIONÁRIA;

As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, o qual será regido pelos termos e condições a seguir:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Base Legal

1.1. Legislação Aplicável. Este CONTRATO é regido por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente a LEI FEDERAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, LEI MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, LEI FEDERAL DE CONCESSÕES, LEI FEDERAL DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA e, subsidiariamente, pela LEI DE LICITAÇÕES e demais normas que regem a matéria, pelas regras constantes do EDITAL, pela proposta da CONCESSIONÁRIA e pelas disposições deste CONTRATO.

1.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar a suas estipulações, ao sistema de penalidades previsto nesse instrumento e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento ou nos seus ANEXOS.

1.2. Direito Aplicável. Este CONTRATO é regulado pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. Regime Jurídico. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de:

(i) alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA;

(ii) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na legislação;

(iii) fiscalizar a execução do CONTRATO;

(iv) aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, respeitado os princípios do contraditório e da ampla defesa, proporcionalidade e razoabilidade.

1.4. Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

2. Interpretação e Termos Definidos

2.1. Regras Básicas de Interpretação. Em caso de divergência entre as normas previstas na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

(i) Em primeiro lugar, as normas legais;

(ii) Em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;

(iii) Em terceiro lugar, as normas do CONTRATO;

(iv) Em quarto lugar, as normas dos ANEXOS do CONTRATO.

2.1.1. As referências aos Itens, subitens e ANEXOS, salvo disposição em contrário, devem ser entendidos como referências aos Itens, subitens e ANEXOS deste CONTRATO;

2.1.2. Os títulos atribuídos aos itens e subitens servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições contidas nos correspondentes itens e subitens.

2.3. Termos Definidos. Os termos e expressões grafados com letra maiúscula terão o significado atribuído no ANEXO XI – TERMOS DEFINIDOS, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos demais ANEXOS ao presente CONTRATO ou, ainda, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3. Anexos e Apêndices

3.1. ANEXOS e APÊNDICES. Constituem ANEXOS e APÊNDICES desse CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como:

ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS;

APÊNDICE I.I – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS;

ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

ANEXO III – MECANISMO PARA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA;

ANEXO IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

ANEXO V – PLANO DE SEGUROS E APÓLICES DE SEGUROS;

ANEXO VI – PLANO DE GARANTIAS DA CONCESSIONÁRIA;

ANEXO VII – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

ANEXO VIII – CADERNO DE PENALIDADES;

ANEXO IX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO;

APÊNDICE IX.I – MATRIZ DE RISCO;

ANEXO X – DIRETRIZES E MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA;

APÊNDICE X.I – PROPOSTA ECONÔMICA E INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS QUADROS FINANCEIROS;

APÊNDICE X.II – QUADROS FINANCEIROS;

ANEXO XI – TERMOS DEFINIDOS;

ANEXO XII – INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

ANEXO XIII – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÔMICA

CAPÍTULO II - OBJETO DO CONTRATO

4. Objeto

4.1. Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos serviços de implantação, operação, manutenção e gestão de usinas fotovoltaicas, com gestão de serviços de compensação de créditos, conforme descritos no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS.

4.2. Condições para Exploração dos Serviços. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, realização das OBRAS e implantação dos INVESTIMENTOS, conforme previsto no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, oferecendo serviços aos USUÁRIOS de maneira eficiente, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados.

4.2.1. A execução dos SERVIÇOS, a realização das OBRAS e a implantação dos INVESTIMENTOS serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidos nos ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL bem como nas normas técnicas para sua execução e manutenção.

5. Declarações e Compromissos das Partes

5.1. Declarações da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) É uma sociedade regularmente constituída, devidamente organizada sob as leis brasileiras e regularmente registrada perante os órgãos de registro do comércio;

(ii) Atende e atenderá durante toda a CONCESSÃO, diretamente ou por seus CONTROLADORES, conforme o caso, aos requisitos de qualificação técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal constantes

do e/ou na forma prevista no EDITAL, encontrando-se solvente antes e imediatamente após a celebração deste CONTRATO;

(iii) É uma sociedade de propósito específico, constituída com o objetivo único de implantar e explorar a presente CONCESSÃO e em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, não conduzindo ou tendo conduzido quaisquer outras atividades, prévias ou presentes, nem sendo parte de qualquer medida judicial por si ajuizada ou acerca da qual tenha sido citada;

(iv) Possui todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste CONTRATO e tal celebração não viola a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, nem tampouco disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença do qual a CONCESSIONÁRIA seja parte;

(v) Tem pleno conhecimento de todas as normas, incluindo leis, decretos, resoluções, portarias, medidas provisórias e regulamentos aplicáveis ao presente CONTRATO e as respectivas atividades, inclusive e principalmente relativas ao SERVIÇO, assim como no que se referem às questões ambientais associadas;

(vi) Este CONTRATO constitui obrigação legal, válida e exequível da CONCESSIONÁRIA, vinculante e exigível de acordo com os seus termos;

(vii) Visitou a região em que será implantada a CONCESSÃO (ou, caso não o tenha feito, assumiu o risco de tal conduta), teve pleno acesso e examinou adequadamente, todos os documentos colocados à disposição pelo PODER CONCEDENTE relativos a esta CONCESSÃO, incluindo o EDITAL, o CONTRATO e todos os ANEXOS aos referidos documentos, tendo a oportunidade de discuti-los e/ou comentá-los previamente na(s) audiência(s) pública(s) e ao longo do procedimento de consulta pública, ainda que na ocasião possa não ter, eventualmente, se manifestado. Teve pleno acesso e analisou à sua satisfação as licenças e autorizações já concedidas;

(viii) Encontra-se satisfeita com as condições e com as obrigações e riscos assumidos e com o nível de remuneração contemplado no CONTRATO;

(ix) Formulou sua PROPOSTA ECONÔMICA levando em consideração as condições gerais da CONCESSÃO e todas as informações e documentos colocados à disposição aos participantes da LICITAÇÃO;

(x) Todas as declarações efetuadas e informações fornecidas pelo ADJUDICATÁRIO no processo licitatório, segundo o EDITAL, foram verdadeiras e permanecem válidas, sendo certo que tais declarações e informações não omitem qualquer fato relevante que possa vir a alterar o conteúdo destas ou acarretar efeito materialmente adverso à sua capacidade de desempenhar as obrigações que lhe são atribuídas neste CONTRATO;

(xi) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

(xii) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(xii) Não possui em seus quadros profissional que se enquadre no artigo 9º da LEI DE LICITAÇÕES.

5.2. Declarações do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE declara, na data de assinatura do CONTRATO, que:

(i) Tem pleno poder, autoridade e legitimidade para celebrar o presente CONTRATO, contando com todas as autorizações necessárias para tanto, constituindo o presente CONTRATO obrigações legais, válidas e exequíveis em face do PODER CONCEDENTE;

(ii) A LICITAÇÃO deste CONTRATO foi autorizada e aprovada pelo PODER CONCEDENTE;

(iii) A abertura do processo licitatório, nos termos do EDITAL, foi precedida de autorização do chefe do PODER CONCEDENTE, fundamentada em estudo técnico demonstrando a conveniência e a oportunidade da contratação;

(iv) Forneceu ou colocou à disposição da CONCESSIONÁRIA todos os documentos, especificações técnicas, dados, estudos, plantas, projetos, inclusive seus respectivos ANEXOS, e demais informações necessárias e relevantes para a correta e acurada formulação da PROPOSTA ECONÔMICA por parte do ADJUDICATÁRIO.

6. Serviços

6.1. Serviços. Como atividade fim e precípua deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA é outorgada a prestação dos SERVIÇOS constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS.

6.2. Prestação dos Serviços. A prestação dos SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS e demais documentos integrantes deste CONTRATO, atendendo-se também aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3. Serviço Adequado. A presente CONCESSÃO pressupõe a prestação de serviço adequado, considerando-se como tal aquele que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e continuidade, nos termos da legislação.

6.3.1. A qualidade, eficiência e segurança serão aferidas pelo atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

6.3.2. A regularidade e a continuidade são caracterizadas pela prestação contínua, habitual e conforme dos SERVIÇOS;

6.3.3. A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do SERVIÇO, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da CONCESSÃO que tragam benefícios para os USUÁRIOS, respeitadas as disposições do presente CONTRATO e o equilíbrio econômico-financeiro;

6.3.4. A generalidade será caracterizada pela prestação não discriminatória do SERVIÇO a todo e qualquer USUÁRIO, nos termos da legislação;

6.3.5. A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os USUÁRIOS.

7. Licenças e Autorizações, Interação com os Demais Órgãos Públicos e Relação com as Prestadoras

7.1. Licenças e Autorizações. A CONCESSIONARIA será responsável pela obtenção de eventuais licenças prévias, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias para a implantação das OBRAS e INVESTIMENTOS relacionados ao objeto da CONCESSÃO, de sua responsabilidade, observando o ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS.

7.1.2. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização dos estudos, projetos básico e executivo e a obtenção das licenças prévias, de instalação e de operação; certidões, alvarás e autorizações necessárias à implantação da infraestrutura das usinas solares fotovoltaicas.

7.1.3. Não serão imputáveis às PARTES os atrasos decorrentes da demora na emissão de documentos de responsabilidade do PODER PÚBLICO, desde que o atraso não tenha sido causado pelas PARTES.

7.1.4. O PODER CONCEDENTE auxiliará a CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, a obter as licenças, certidões, alvarás e autorizações necessárias para a prestação dos SERVIÇOS. Esse auxílio será prestado por meio da emissão de documentos e/ou solicitações, realização de diligência e/ou auxílio na interface com outros órgãos e entidades públicas, dentre outras medidas.

7.2. Interação. As PARTES deverão interagir com os órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, licenças e/ou permissões relacionadas com a execução do CONTRATO.

7.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as prestadoras de serviços públicos com a finalidade de implementar as ações necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, incluindo o remanejamento das interferências.

7.3. Competências Contratuais. A CONCESSIONÁRIA cumprirá apenas as competências expressamente contidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, não exercendo poder de polícia e ainda lhe sendo vedada a imposição de multas, penalidades (ou outras formas de sanção administrativas e/ou penais), ou o uso de força policial ou física, coerção ou coação sobre os USUÁRIOS.

7.4. Participação em Reuniões. Sempre que solicitada e houver justificativa e pertinência com o objeto deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA indicará representante(s) para participar de reuniões, integrar comissões ou grupos de trabalho, efetuar exposições ou de outra forma interagir com órgãos públicos com competência sobre a área da CONCESSÃO. Tal(is) representante(s) deverá(ão) oferecer suas contribuições pautando-se pelos objetivos, regras e princípios previstos neste CONTRATO.

7.5. Remanejamento de Interferências para as OBRAS e/ou SERVIÇOS. A CONCESSIONÁRIA deverá interagir com as prestadoras de serviços públicos para a realização das intervenções necessárias para a implantação das OBRAS e INVESTIMENTOS e operação dos SERVIÇOS. Para a realização dessas intervenções, a CONCESSIONÁRIA, quando solicitado pelas prestadoras de serviços públicos, agendará horário específico para tanto.

7.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um canal de comunicação direto com as prestadoras de serviços públicos para o agendamento das intervenções, bem como instituir um plano de ação para as intervenções necessárias. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA no seu relacionamento com as prestadoras;

7.5.2. O agendamento das intervenções será feito, sempre que possível, em horários de menor tráfego de veículos, com vistas a diminuir o impacto na fluidez de trânsito.

7.6. Custo do Remanejamento de Interferências. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela execução e pelos custos decorrentes do remanejamento de interferências indicadas e devidamente identificadas nos ANEXOS deste CONTRATO.

7.6.1. Quando houver necessidade de remanejamento de interferências não indicadas ou não devidamente identificadas nos ANEXOS deste CONTRATO, estas deverão ser executadas pela CONCESSIONÁRIA, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disciplinado no ANEXO IX - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

8. Prazo de Vigência do Contrato

8.1. VIGÊNCIA. O prazo de vigência do CONTRATO é de 26 (vinte e seis) anos contados da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser alterado na hipótese prevista neste CONTRATO.

8.1.1. A DATA DE EFICÁCIA será a data da publicação da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DOPA, nos termos da Cláusula 9.5 do CONTRATO.

8.2. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 26 do CONTRATO, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

8.2.1. Eventual extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.

9. Fase Preliminar, Período de Transição e Início da Prestação dos Serviços

9.1. Uma vez celebrado o CONTRATO terá início sua a **Fase Preliminar**, que contempla o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, seguido das atividades de implantação das usinas solares fotovoltaicas e se encerra com a emissão da ORDEM DE INÍCIO.

9.2. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogável por iguais períodos, durante o qual deverão ser cumpridas as seguintes obrigações:

9.2.1. Pelo PODER CONCEDENTE:

- (i) publicação do extrato do contrato na imprensa oficial;
- (ii) disponibilização da(s) área(s) necessária(s) para o início das atividades, caso o(s) terreno(s) indicado(s) pela SPE nos moldes do item 10.1.1 seja(m) de propriedade do Município de Porto Alegre/RS;
- (iii) prestação de garantia de cumprimento de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias, conforme cláusula 28;
- (iv) apresentação da lista consolidada das Unidades Administrativas e das Unidades Consumidoras sob o mesmo CNPJ, participantes do Sistema de Compensação de Energia;
- (v) aprovação dos PLANOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONAL apresentados pela CONCESSIONÁRIA.

9.2.2. Pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) adotar as medidas necessárias para a assunção dos serviços, como mobilização de equipes de profissionais, aquisição dos equipamentos necessários, dentre outras;
 - (ii) contratar os seguros exigidos neste CONTRATO;
-

(iii) apresentar, em até [●] ([●]) dias contados da data de publicação do extrato do CONTRATO no DOPA, os PLANOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONAL ao PODER CONCEDENTE.

9.3. O PERÍODO DE TRANSIÇÃO poderá ter o seu prazo de duração estendido mediante comum acordo, por escrito, entre as PARTES, para que todas as providências relacionadas na subcláusula 9.2 possam ser adotadas.

9.4. Uma vez finalizado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, após o cumprimento integral das condições acima, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à realização das OBRAS e implantação dos INVESTIMENTOS, conforme previsto no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS, após o que o PODER CONCEDENTE emitirá a ORDEM DE INÍCIO para a CONCESSIONÁRIA, momento em que o CONTRATO tornar-se-á plenamente vigente e eficaz.

9.5. A partir da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, pela qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a integral responsabilidade pelos riscos e obrigações inerentes à CONCESSÃO, terá início a **Fase de Prestação dos Serviços**, com a execução das obrigações de operação, manutenção e gestão das usinas solares fotovoltaicas e correlata gestão dos serviços de compensação de créditos, nos termos e condições deste CONTRATO e do ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS.

10. Áreas para Implantação das Usinas Fotovoltaicas

10.1. As áreas onde serão implantadas as usinas fotovoltaicas deverão ser indicadas pela Concessionária, de propriedade do Poder Concedente ou de terceiros, mediante PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a ser apresentado no período de transição disciplinado no item anterior, no qual a CONCESSIONÁRIA deverá indicar terrenos urbanos ou rurais dentro da área de concessão da distribuidora de energia elétrica (CEEE-D – Equatorial Energia), com vistas a atender a capacidade contratada vinculada ao suprimento da demanda energética das Unidades Consumidoras vinculadas à Concessão.

10.1.1. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO supramencionado será encaminhado ao PODER CONCEDENTE para validação e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- (i) Avaliação do(s) terreno(s), incluindo a análise prévia da adequação das características físicas da(s) área(s) compatíveis com a Geração Mínima exigida no CONTRATO, bem como o enquadramento na Micro ou Minigeração, na modalidade autoconsumo remoto, nos termos da Legislação da Geração Distribuída;
 - (ii) Comprovação da realização de *Due Diligence* imobiliária do(s) terreno(s), de modo a comprovar que o proprietário da área possui legitimidade para dispor da posse do(s) imóvel(eis) à CONCESSIONÁRIA;
 - (iii) Apresentação do Instrumento jurídico necessário para viabilizar a exploração da(s) área(s) localizada(s) para a implantação da usina fotovoltaica pela CONCESSIONÁRIA; e
-

(iv) Avaliação acerca da capacidade e estimativa de geração da usina fotovoltaica a ser instalada em determinado(s) terreno(s) compatíveis com a exploração dos serviços objeto da CONCESSÃO.

10.2. O PODER CONCEDENTE deverá auxiliar e disponibilizar todas as informações a seu dispor para viabilizar o cumprimento de requisitos regulatórios perante a ANEEL e a Distribuidora de Energia, ou quaisquer outros órgãos setoriais, com o objetivo de viabilizar a implantação das usinas fotovoltaicas na(s) localidade(s) indicada(s) pela CONCESSIONÁRIA, incluindo o suporte na obtenção de informações sobre os pontos de conexão e de ligação da micro ou minigeração distribuída às redes da(s) Distribuidora(s) de Energia.

10.3. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por áreas que não pertençam ou tenham o uso cedido pelo PODER CONCEDENTE, deverá adquirir sua posse para implantação das usinas e suportar os custos/ônus relacionados à aquisição, sendo ainda responsável pela assunção dos riscos relacionados à constatação da inviabilidade técnica de implantação da usina solar fotovoltaica na localidade de sua indicação.

10.3.1. O Poder Concedente deverá autorizar de forma expressa, que a CONCESSIONÁRIA preste eventuais garantias em seu nome, caso necessário, a fim de viabilizar a disponibilização do(s) terreno(s) para implantação das usinas para fins de cumprimento dos requisitos previstos na Legislação da Geração Distribuída.

10.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA usar, gozar e dispor da(s) área(s) para finalidades diversas daquelas previstas no objeto deste CONTRATO e seus ANEXOS.

10.5. Caso durante o prazo da implantação da usina fotovoltaica seja necessária a adoção de medidas urgentes para evitar quaisquer riscos de acidentes ou danos ou para garantir a segurança de pessoas ou de bens, bem como a posse da(s) área(s), a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias por iniciativa própria, independentemente de eventual notificação do PODER CONCEDENTE.

10.6. Uma vez implantada, a CONCESSIONÁRIA somente poderá alterar a localização da usina fotovoltaica após a submissão de justificativa, por escrito, à [●], que deverá analisar a motivação da alteração e calcular o impacto sobre o CONTRATO e a continuidade dos serviços nos mesmos padrões de qualidade.

10.6.1. Caso o PODER CONCEDENTE conclua, após a submissão de justificativa, por escrito pela CONCESSIONÁRIA, que a alteração da localização da usina fotovoltaica impactará negativamente o CONTRATO e a continuidade dos serviços nos mesmos padrões de qualidade inicialmente estabelecidos, referida alteração não deverá ocorrer, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em função de tal fato.

10.7. . O(s) terreno(s) no(s) qual(is) forem instaladas as usinas fotovoltaicas será(ão) considerado(s) parte dos BENS REVERSÍVEIS, respeitados os termos da Cláusula [●], de modo que, até o término do Período de

Operação, a propriedade do(s) terreno(s) deverá ser transferida ao Município de Porto Alegre, livre de quaisquer ônus ou encargos.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. Obrigações da CONCESSIONÁRIA

11.1. Obrigações da CONCESSIONÁRIA. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO em seus ANEXOS e APÊNDICES, em especial no ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA obriga-se à:

- (i) Executar os SERVIÇOS, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares, e ainda as determinações do PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou a terceiros;
 - (ii) Executar todos os SERVIÇOS, controles e atividades objeto do CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, cumprindo e fazendo cumprir integralmente o CONTRATO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
 - (iii) Prestar os SERVIÇOS sem interrupção durante todo o período do CONTRATO de forma adequada ao pleno atendimento dos USUÁRIOS, em obediência às normas pertinentes, aos padrões e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO e nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
 - (iv) Realizar os SERVIÇOS com obediência às normas pertinentes, aos padrões e aos procedimentos constantes deste CONTRATO;
 - (v) Garantir o cumprimento deste CONTRATO e da legislação aplicável, por parte de todas as subcontratadas, especialmente no que tange aos direitos dos USUÁRIOS e à proteção ambiental;
 - (vi) Apoiar o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos dos ANEXOS deste Contrato;
 - (vii) Elaborar, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE e zelar constantemente pela correta aplicação de Plano de Gestão de Riscos e de Contingências, mantendo disponíveis para tanto, recursos humanos e materiais;
 - (viii) Comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE e adotar as providências necessárias, sempre que ocorrer a descoberta de materiais ou objetos de interesse geológico ou arqueológico;
-

- (ix) Manter serviço de ouvidoria diretamente vinculado à diretoria da CONCESSIONÁRIA para cuidar exclusivamente das relações com os USUÁRIOS dos SERVIÇOS, durante todo o prazo do CONTRATO;
- (x) Não celebrar contrato com terceiros cuja execução seja incompatível com o prazo da CONCESSÃO, exceto se mediante aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- (xi) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições necessárias ao cumprimento dos SERVIÇOS;
- (xii) Informar o PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa implicar o PODER CONCEDENTE neste CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- (xiii) Manter o PODER CONCEDENTE livre dos litígios a que não tenha dado causa, assumindo o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência de sua execução faltosa do objeto deste CONTRATO;
- (xiv) Ressarcir o PODER CONCEDENTE, dos desembolsos decorrentes de determinações judiciais para satisfação de obrigações imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como dos danos aos USUÁRIOS e órgãos de controle e fiscalização;
- (xv) Zelar pela integridade dos bens alocados na CONCESSÃO;
- (xvi) Manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO;
- (xvii) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do CONTRATO;
- (xviii) Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos atos e eventos de sua competência, especialmente por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes da CONCESSÃO;
- (xix) Executar serviços e programas de gestão, bem como fornecer treinamento de todo pessoal vinculado ao CONTRATO, visando ao constante aperfeiçoamento deste para a adequada prestação dos SERVIÇOS;
- (xx) Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada dos SERVIÇOS;
- (xxi) Reportar por escrito ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem, independente de comunicação verbal, que deve ser imediata;
-

(xxii) Responder pelo correto comportamento de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

(xxiii) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se, como única empregadora, por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada na operação dos SERVIÇOS, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

(xxiv) Comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitado e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de operação e outros de sua responsabilidade, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes;

(xxv) Fornecer ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e a realização de auditorias;

(xxvi) Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como de suas subcontratadas;

(xxvii) Manter em dia o inventário e o registro dos bens alocados à presente CONCESSÃO, apresentando-o, anualmente, ao PODER CONCEDENTE;

(xxviii) Submeter previamente ao PODER CONCEDENTE, para aprovação, toda e qualquer campanha publicitária referente ao serviço concedido, que pretenda realizar nos equipamentos operados, nas áreas concedidas ou em qualquer outra mídia;

(xxix) Manter à disposição do PODER CONCEDENTE cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos serviços subcontratados, compra de bens, materiais e equipamentos;

(xxx) Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, cópia dos instrumentos contratuais relacionados aos eventuais serviços que geram receitas alternativas, complementares, acessórias e de projetos associados;

(xxxi) Providenciar, antes do início dos SERVIÇOS, que todos os seus empregados direcionados à operação sejam registrados, tenham seus assentamentos devidamente anotados em carteiras de trabalho ou mantenham contrato de prestação de serviço, atendidas as exigências da legislação previdenciária e trabalhista em vigor;

(xxxii) Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas ao CONTRATO, em consonância e de acordo com as diretrizes do PODER CONCEDENTE;

(xxxiii) Recrutar toda mão-de-obra e fornecer equipamentos e materiais necessários à prestação dos SERVIÇOS, consoante as responsabilidades e atribuições delineadas neste CONTRATO;

(xxxiv) Submeter à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE eventuais reformulações de operação, desde que atendidas as referências apresentadas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e respeitada a legislação em vigor;

(xxxv) Acordar regras de convivência com as equipes envolvidas do PODER CONCEDENTE e de outros agentes, em SERVIÇOS e OBRAS a serem executados em áreas compartilhadas, respeitando na íntegra o cronograma de implementação do empreendimento;

(xxxvi) Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos SERVIÇOS e de novas tecnologias;

(xxxvii) Atender, de forma adequada, o público em geral;

(xxxviii) Quanto aos projetos:

(a) A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos básico e executivo, conforme o caso, das OBRAS inerentes à execução dos SERVIÇOS.

(b) A CONCESSIONÁRIA apresentará, em seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO.

(c) Os projetos de engenharia deverão observar os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS e em seu PLANO OPERACIONAL.

(d) As OBRAS necessárias à prestação dos SERVIÇOS, objeto da CONCESSÃO, deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas brasileiras que assegurem a sua integral solidez e segurança.

(xxxix) Manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as Normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho específicas, em especial à Norma Regulamentadora nº 10;

(a) A CONCESSIONÁRIA deverá possuir serviço especializado em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho, assim como instituir uma CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

(b) A CONCESSIONÁRIA deverá prover que os funcionários sob sua responsabilidade ou de prepostos estejam devidamente uniformizados com roupas profissionais em bom estado e portando cartões

individuais de identificação, bem como todos os EPIs - Equipamentos de Proteção Individuais e EPCs - Equipamentos de Proteção Coletivos necessários à segurança das atividades em curso.

(xl) Elaborar as Diretrizes Operacionais dos SERVIÇOS, em conformidade com este CONTRATO e seus ANEXOS;

(xli) Manter, para todas as atividades eventualmente relacionadas a serviços de engenharia, a competente regularidade perante os órgãos reguladores de exercício da profissão exigindo o mesmo de terceiros contratados;

(xlii) Manter seu acervo documental de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.159/91 e demais normas aplicáveis;

(xliii) Prever a responsabilização por danos que seus agentes causarem a terceiros, bem como responder pelos danos que seus agentes causarem aos USUÁRIOS, a terceiros e, quando for o caso, ao PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

(xliv) Apresentar até 30 (trinta) dias do encerramento de cada trimestre, as demonstrações contábeis em conformidade com a legislação societária, bem como os balancetes mensais de fechamento, devidamente assinados pelo contador responsável;

(xlv) Designar um responsável técnico à frente das atividades dos SERVIÇOS, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA perante a fiscalização do PODER CONCEDENTE;

(xlvi) Manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ceder, para acervo do PODER CONCEDENTE todos os projetos, planos, plantas, softwares e outros documentos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções indicadas no CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades do CONTRATO.

11.3. Nomeação de Representante. A CONCESSIONÁRIA deverá, na data de assinatura do CONTRATO, indicar por escrito ao PODER CONCEDENTE o nome e respectivo cargo do empregado ou representante por ela designado como principal responsável pela gestão do CONTRATO (“Representante da CONCESSIONÁRIA”), aos cuidados do qual deverão ser dirigidas as correspondências e notificações.

11.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conceder ao Representante da CONCESSIONÁRIA, respeitadas suas disposições estatutárias, os poderes necessários para que essa pessoa adote as medidas para a satisfação de todas as exigências, deveres e obrigações previstas no CONTRATO;

11.3.2. A qualquer momento durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir o Representante da CONCESSIONÁRIA, mediante notificação prévia ao PODER CONCEDENTE.

12. Obrigações do PODER CONCEDENTE

12.1. Obrigações do PODER CONCEDENTE. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial o ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS bem como na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a:

(i) acompanhar a execução do CONTRATO, fiscalizar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a boa qualidade dos SERVIÇOS, preservando os seus direitos e os da CONCESSIONÁRIA;

(ii) fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, o cumprimento das normas, regulamentos e procedimentos de segurança e de execução de manutenção e zelar pela sua qualidade;

(iii) Fiscalizar e realizar auditorias, se e quando entender necessário, quanto ao cumprimento de obrigações de natureza contábil, econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados;

(iv) indicar formalmente à CONCESSIONÁRIA a equipe de fiscalização dos SERVIÇOS;

(v) fornecer à CONCESSIONÁRIA, todas as informações e os elementos técnicos disponíveis necessários para o desenvolvimento dos SERVIÇOS e a implantação de eventuais OBRAS que a precedem;

(vi) fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

(vii) notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos SERVIÇOS;

(viii) notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade;

(ix) emitir o termo de aceite, na forma disciplinada neste CONTRATO, dos eventuais projetos de concepção de engenharia dos serviços a serem implantados ou modificados;

(x) receber e apurar queixas e reclamações relativos à atuação da CONCESSIONÁRIA;

- (xi) analisar e aprovar, se for o caso, os serviços relacionados a implantação das estruturas previstas no caderno de encargos, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;
- (xii) inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do patrimônio concedido;
- (xiii) Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos;
- (xiv) deliberar sobre os pedidos de reajustes e/ou revisão previstos nesse CONTRATO;
- (xv) realizar a fiscalização da CONCESSÃO;
- (xvi) auxiliar a CONCESSIONÁRIA e disponibilizar todas as informações para viabilizar o cumprimento de requisitos regulatórios perante a ANEEL e a Distribuidora de Energia, ou quaisquer outros órgãos setoriais, com o objetivo de viabilizar a implantação das usinas fotovoltaicas na(s) localidade(s) indicada(s) pela CONCESSIONÁRIA, incluindo o suporte na obtenção de informações sobre os pontos de conexão e de ligação da micro ou minigeração distribuída às redes da(s) Distribuidora(s) de Energia;
- (xvii) validar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO apresentado na forma do item 10.1.1;
- (xviii) obter junto a Distribuidora de Energia e disponibilizar à Contratada, mensalmente, as faturas de energia elétrica geradas pela Distribuidora, das Unidades Consumidoras participantes do sistema de compensação de créditos; e
- (xix) constituir e manter durante todo o prazo de vigência do Contrato, nos termos e condições ora estabelecidos, a Garantia de Adimplemento.

13. Desapropriações e Servidões Administrativas

13.1. Desapropriações e Servidões Administrativas. Caberá ao PODER CONCEDENTE promover as eventuais desapropriações, instituir as servidões administrativas e as ocupações temporárias necessárias à realização dos SERVIÇOS, bem como arcar com os ônus e indenizações decorrentes, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais.

13.1.1. Os eventuais imóveis objeto de desapropriação serão transferidos ao domínio do PODER CONCEDENTE;

13.1.2. Os bens desapropriados terão a sua posse transferida para a CONCESSIONÁRIA, para uso e gozo para fins da CONCESSÃO, permanecendo o domínio de tais bens com o PODER CONCEDENTE.

13.2. Emissão da Declaração de Utilidade Pública. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências eventualmente necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

14. Responsabilidade e Indenizações

14.1. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por prejuízos causados a terceiros e/ou ao PODER CONCEDENTE, que tenha dado causa, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, sem prejuízo do direito de regresso contra terceiros, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilidade decorrente ou relacionada à implantação da infraestrutura ou operação dos SERVIÇOS.

14.1.1. Não são consideradas, dentre outras, como ocasionada pela CONCESSIONÁRIA, eventuais indenizações decorrentes da localização das OBRAS ou da mera existência dos SERVIÇOS.

14.2. Direito de Regresso do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA se obriga a ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA ou a subcontratadas desta, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA e indenizações por perdas e danos.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados que porventura serão utilizados na execução do presente CONTRATO.

14.3 Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. O PODER CONCEDENTE responderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, por quaisquer prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, que tenha dado causa, por si ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ele vinculada, decorrentes de atos de responsabilidade ou omissões do PODER CONCEDENTE, praticados ou ocorridos antes da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, ainda que tais fatos, atos ou omissões sejam descobertos ou materializados posteriormente.

14.4. Direito de Regresso da CONCESSIONÁRIA. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA de todos os desembolsos provenientes de determinações judiciais para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluindo sem limitação reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE e indenizações por perdas e danos.

15. Tributos

15.1. Inclusão dos Tributos na Remuneração. A remuneração da CONCESSIONÁRIA está sujeita aos tributos e encargos vigentes na data da apresentação da proposta, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

15.2. Sujeição à Legislação Aplicável. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, nos termos e nas condições da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ao regime fiscal e previdenciário que vigorar no prazo de vigência deste CONTRATO, obrigando-se ao pontual recolhimento de todas as contribuições sociais e outros encargos a que porventura estiver sujeita, ressalvado o seu direito à revisão do CONTRATO, para mais ou para menos, objetivando a preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração da carga fiscal subsequente à data de apresentação da proposta que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.2.1. Em se tratando de aumento de tributos sobre a renda, a CONCESSIONÁRIA não terá direito ao reequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos do artigo 9º, § 3º, da LEI DE CONCESSÕES;

15.2.2. Na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que todos os seus eventuais subcontratados cumpram regularmente suas obrigações fiscais e previdenciárias, enviando a documentação pertinente ao PODER CONCEDENTE.

16. Valor do Contrato

16.1. Valor do Contrato. O valor do contrato é de R\$ [•] ([•]), equivalente à soma das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA como pagamento aos investimentos, despesas e dos custos operacionais estimados para a execução das obrigações referentes a exploração do OBJETO do CONTRATO, durante o prazo de vigência da concessão.

17. Remuneração da CONCESSIONÁRIA

17.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta conforme estabelecido no ANEXO III – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.

18. Da Contraprestação Pública

18.1. Pela operação dos SERVIÇOS, execução das OBRAS e implantação dos INVESTIMENTOS a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

18.2. O valor-base da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA, de R\$ [●] ([●]), na data-base da apresentação da proposta, e o valor mensal para pagamento levará ainda em consideração as NOTAS FINAIS DE DESEMPENHO.

19.3. Início do Pagamento da Contraprestação Pública. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em cada mês, iniciando-se o pagamento no mês subsequente à disponibilização dos serviços decorrentes da implantação da infraestrutura de todas usinas solares fotovoltaicas, a partir da geração e efetiva injeção de energia na rede de distribuição da Concessionária, e da contabilização dos créditos de energia (kWh) no sistema da Distribuidora.

19.4. Uma vez calculada a Contraprestação pelo PODER CONCEDENTE, a SPE deverá emitir a Nota Fiscal relativamente à prestação dos Serviços no mês anterior, nos termos da Cláusula 17 e no ANEXO III – MECANISMO DE REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA do Edital, e enviá-la ao PODER CONCEDENTE, com cópia para o AGENTE DEPOSITÁRIO.

19.5. Documentação Adicional. Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE sua regularidade com o INSS, nos termos do exigido na Constituição Federal.

19.6. Atraso no Pagamento. Em havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o débito será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Federal, além de atualização monetária pela variação positiva do IPCA, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

20. Receitas Acessórias

20.1. Receitas Acessórias. A CONCESSIONÁRIA poderá vir a explorar RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e formalizada por meio de TERMO ADITIVO, que fixará regra de compartilhamento de parte das receitas com o PODER CONCEDENTE.

20.2. Em caso de autorização para que a CONCESSIONÁRIA explore fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, tal exploração não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, conforme previstos nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e do CONTRATO.

CAPÍTULO IV - CONCESSIONÁRIA

21. Estrutura da CONCESSIONÁRIA

21.1. Estatuto Social. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA poderá ser alterado sem a necessidade de anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo nos casos de alteração do objeto social, fusão, cisão, transformação, incorporação ou alteração de controle.

21.2. Sede. Durante todo o prazo da CONCESSÃO, a sede da CONCESSIONÁRIA será em Porto Alegre/RS.

21.3. O capital social subscrito da CONCESSIONÁRIA, quando de sua constituição, deve ser de, no mínimo, R\$ 13.906.840,13 (treze milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor estimado dos investimentos durante o prazo de vigência da concessão, e sua integralização no ato de sua constituição deverá ser de no mínimo 10% (dez por cento) desse valor, equivalente a R\$ 4.635.613,37 (quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e treze reais e trinta e sete centavos), em data base de agosto de 2022, e o saldo restante deverá ser integralizado até o 12º. (décimo segundo) mês contado da ORDEM DE INÍCIO.

20.4. Governança Corporativa. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

20.5. Exercício Social. O exercício social da CONCESSIONÁRIA deverá coincidir com o ano civil.

20.6. Prazo de Duração. O tempo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá ser, pelo menos, igual ao prazo da CONCESSÃO acrescido do tempo necessário para a liquidação e extinção de todas as suas obrigações.

20.7. Contratação com Partes Relacionadas. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com partes relacionadas deverão observar condições e preços de mercado. São consideradas partes relacionadas as assim definidas no Pronunciamento Técnico CPC 05, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela DELIBERAÇÃO CVM Nº 642, conforme alterada ou substituída. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua data de assinatura, cópia dos contratos firmados com partes relacionadas.

22. Subcontratação

21.1. Subcontratação. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de eventuais projetos associados (observada a cláusula 19 deste CONTRATO), desde que tal contratação não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO, salvo se previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

21.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes; sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o Poder Concedente ou declaradas inidôneas.

21.1.2. Os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros serão regidos por regras de Direito Privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA informar a contratação ao Poder Concedente;

21.1.3. A CONCESSIONÁRIA será a única responsável perante o PODER CONCEDENTE por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados;

21.1.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

22. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA e Cessão.

22.1. Transferência do Controle Acionário da CONCESSIONÁRIA. Salvo por eventual transferência do controle societário para os FINANCIADORES, regulada em disposição específica deste CONTRATO, os CONTROLADORES só poderão transferir o controle da CONCESSIONÁRIA mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

22.2. Submissão e Autorização de Pedido de Transferência do Controle Acionário. A autorização pelo PODER CONCEDENTE da transferência do controle observará o quanto segue:

(i) A CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE, por meio de notificação prévia, pedido de autorização que deverá conter, dentre outras informações julgadas pertinentes pela CONCESSIONÁRIA ou seus CONTROLADORES, (i) justificativa para a transferência; (ii) indicação das sociedades que pretendem assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, qualificando-as e relatando a sua experiência de atuação em prestação de serviço de porte e característica similares ao SERVIÇO; (iii) demonstração de que tais sociedades atendem as exigências de capacidade e regularidade necessárias a assunção do SERVIÇO; (iv) compromisso das sociedades de que, caso seja autorizada a transferência de controle, irão cumprir, integralmente, todas as obrigações aplicáveis aos CONTROLADORES no âmbito do CONTRATO, bem como apoiar a CONCESSIONÁRIA no cumprimento das obrigações a esta atribuídas, e (v) demais informações ou documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de que trata o inciso (i), manifestar-se-á por escrito a respeito do pedido de transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, autorizando-o, rejeitando-o ou formulando exigências para sua autorização, sempre de maneira fundamentada.

22.3. Cessão do Contrato. A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder a CONCESSÃO a terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

CAPÍTULO V - ALTERAÇÕES

23. Alterações do Contrato

23.1. Alterações do Contrato. Poderá haver a alteração do CONTRATO nos seguintes casos:

(i) Unilateralmente, pelo PODER CONCEDENTE, para modificar quaisquer itens do CONTRATO, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução;

(ii) Por mútuo consentimento entre as PARTES, em decorrência de eventual necessidade de (a) adequação do presente CONTRATO às finalidades do interesse público e/ou (b) adequação do CONTRATO a nova realidade, alterada por fatos supervenientes ao CONTRATO, desde que (1) não seja alterada a substância do CONTRATO; e/ou (2) não torne inviável ou excessivamente onerosa a sua execução.

23.2. Procedimento Administrativo para a Alteração. Todas as alterações, unilaterais ou não, somente ocorrerão após a conclusão de devido procedimento administrativo instaurado para este fim, no qual (i) fique devidamente demonstrada a motivação que fundamenta a alteração; e (ii) seja permitida a participação da CONCESSIONÁRIA para apresentar alegações sobre a alteração. As alterações deverão ser efetivadas por escrito, mediante aditamento ao presente CONTRATO.

23.2.1. Caso haja alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA em virtude de qualquer alteração do CONTRATO, este deverá ter seu equilíbrio econômico-financeiro restabelecido concomitantemente, conforme disciplinado no ANEXO IX - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

23.3. Revisão Ordinária. A cada 5 (cinco) anos, contados do início da prestação dos SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão realizar avaliação conjunta da prestação dos SERVIÇOS, de

maneira a assegurar que estes sejam prestados de acordo com critérios atuais de qualidade, modernidade e segurança. Durante essa revisão, os INDICADORES DE DESEMPENHO poderão ser alterados visando sua melhoria, e poderá ser avaliada a conveniência e oportunidade de reprogramar certos investimentos. A revisão periódica da prestação dos SERVIÇOS deve ser feita respeitando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24. Reajuste

24.1. Reajustamento. A Contraprestação Pública será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal 8.987/95 e na Lei Federal 11.079/04, bem como no Contrato, com a finalidade de assegurar às Partes, durante todo o prazo da Concessão Administrativa, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

24.2. A Contraprestação constitui a única forma de remuneração devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços objeto do Contrato, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive os investimentos necessários para a execução do objeto da Concessão.

24.3. O primeiro reajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá ser realizado no início do Período de Operação, a partir da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando a variação desde a data limite para apresentação da Proposta Econômica até a data do reajuste.

24.4. Os demais reajustes ocorrerão a cada 12 (doze) meses contados a partir da data do primeiro reajuste tratado na cláusula anterior.

24.5. Dispensa de Aditivo em caso de Reajuste. O mero reajuste dos valores do CONTRATO não exigirá a formalização de aditamento ao CONTRATO, que poderá ser feito por apostilamento.

25. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e da Alocação dos Riscos

25.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA ECONÔMICA, nos ANEXOS e no EDITAL constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente CONTRATO.

25.1.2. Observados os pressupostos estabelecidos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como no EDITAL, nos ANEXOS e no presente instrumento, o CONTRATO será objeto de revisão caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico-financeira.

25.2 Hipóteses de Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do CONCESSIONÁRIO, nas hipóteses descritas abaixo:

(i) modificação unilateral do CONTRATO e/ou de seus anexos que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;

(ii) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto na LEI DE CONCESSÕES e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

(iii) em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

(iv) em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da ORDEM DE INÍCIO;

(v) em caso de alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento;

(vi) fato do príncipe, ato da Administração, ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO;

(vii) modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE nos indicadores de desempenho e premissas de implantação/operação, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;

(viii) ocorrência de caso fortuito ou força maior;

(ix) ocorrência de modificações decorrente de riscos não assumidos pela respectiva parte, nos termos deste CONTRATO e seus ANEXOS;

(x) Mudanças nas especificações constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS relativas à implantação ou operação do escopo deste CONTRATO, que tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, ou que sejam decorrentes de nova legislação ou regulamentação pública;

(xi) Atrasos decorrentes no cronograma de implantação da concessão em razão de fatos imputáveis aos PODER CONCEDENTE;

(xii) Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE, ou não imputáveis à atuação direta da CONCESSIONÁRIA;

(xiii) Atrasos decorrentes da demora na aceitação de projetos e obras pelo PODER CONCEDENTE.

(xiv) Passivos ambientais, cíveis, trabalhistas e fiscais decorrentes de atos ou fatos ocorridos antes da emissão da ORDEM DE INÍCIO;

(xv) atrasos ou não obtenção das declarações de utilidade pública dos imóveis ou na condução das desapropriações.

25.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA.

25.3. Assunção de Riscos. No presente CONTRATO as PARTES suportarão os riscos na forma que estes lhes são atribuídos.

25.4. Constituem, dentre outros, riscos de engenharia e de operação assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) atraso no cumprimento dos cronogramas de implantação para entrega das OBRAS e implantação dos serviços de sua responsabilidade;

(ii) erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA, desde que ocorram por sua iniciativa;

(iii) não atualização tecnológica e/ou insucesso de inovações tecnológicas;

(iv) prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização;

(v) interface e compatibilização das OBRAS, equipamentos e sistemas entre si;

(vi) todos os riscos inerentes à prestação do serviço público adequado, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos indicadores de desempenho em função de sua performance, bem como das normas técnicas e regras contratuais;

(vii) ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na implantação e na prestação do serviço decorrente da CONCESSÃO;

(viii) custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS REVERSÍVEIS alocados à CONCESSÃO, desde que de riscos seguráveis e nos limites das coberturas consideradas adequadas e de mercado.

25.5. Constituem, dentre outros, riscos econômico-financeiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO;

(ii) variação ordinária dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza;

(iii) alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

(iv) estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados;

(v) constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA e PLANOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONAL apresentados pela CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo PODER CONCEDENTE.

25.6. Constituem, dentre outros, riscos ambientais a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

(i) Passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais, e condicionantes próprias a estas, decorrentes dos licenciamentos de operação;

(ii) Não observância às diretrizes mínimas constantes deste CONTRATO e seus ANEXOS ou alteração das concepções, projetos ou especificações que impliquem em emissão de nova(s) licença(s), arcando integralmente com os custos socioambientais direta ou indiretamente decorrentes da não observância da respectiva diretriz socioambiental e/ou decorrentes da necessidade de emissão de nova(s) licença(s) por culpa da CONCESSIONÁRIA;

(iii) Atraso na obtenção das licenças de instalação e de operação, total ou parcial, salvo se requeridas em tempo hábil pela CONCESSIONÁRIA e cumpridas todas as exigências.

25.6.1. Excluem-se do risco de que trata este item e devem ser assumidos pelo PODER CONCEDENTE os seguintes riscos: passivos ambientais encontrados e/ou compensações ambientais decorrentes de atividades precedentes realizadas na área da concessão constituída por terrenos públicos e que não tenham sido identificados nos documentos da licitação e decorrentes do licenciamento prévio e de instalação, desde que não sejam decorrentes da ação da CONCESSIONÁRIA.

25.7. Constituem, dentre outros, riscos jurídicos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

- (i) Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- (ii) Greve de funcionários da CONCESSIONÁRIA e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da CONCESSIONÁRIA, não declaradas ilegais pela justiça do trabalho;
- (iii) Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das OBRAS;
- (iv) Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano;
- (v) Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas.
- (vi) Todos os custos relativos à prospecção e resgate arqueológicos de descobertas realizadas no curso da OBRA de implantação dos SERVIÇOS serão assumidos pelo PODER CONCEDENTE, bem como os prazos consumidos nessas atividades que afetarem o Cronograma de Implantação do Empreendimento, ficando a CONCESSIONÁRIA eximida de ser penalizada.

26. Procedimentos para Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro

26.1 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. Ocorrendo um evento de desequilíbrio que autorize a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, este será implementado tomando-se como base os efeitos do evento que lhe deu causa.

26.1.1. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de rito ordinário poderá ser iniciado pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE;

26.1.2. Procedimento para a Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A parte requerente formalizará pleito fundamentado quanto ao direito ao reequilíbrio, que deverá conter todas as informações

contratuais e operacionais necessárias para embasá-lo, nos moldes do ANEXO IX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, observando-se que:

(i) A PARTE poderá, em um prazo de até 30 (trinta) dias, solicitar informações adicionais à outra parte, que as deverá prestar nos 10 (dez) dias subsequentes. Uma vez recebidas as informações adicionais, o requerido terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre proposta do requerente;

(ii) Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada, sendo que, em caso de procedência do pedido, os custos serão repartidos em proporções iguais, com imediato reembolso à parte interessada;

(iii) As medidas consideradas urgentes pelo PODER CONCEDENTE deverão ser implementadas assim que determinadas.

26.1.3. Recomposição decorrente de Alteração Unilateral determinada pelo PODER CONCEDENTE. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de alteração unilateral do CONTRATO que importe na realização de novos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá solicitar que a CONCESSIONÁRIA apresente, previamente à realização dos novos investimentos e para compor o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o projeto básico dos serviços/obras, considerando que:

(i) o projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e as estimativas do impacto dos investimentos e serviços/obras sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto;

(ii) o PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo das obras e serviços a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26.1.3.1. Caso, após a elaboração do projeto básico pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decida não realizar a alteração do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá ser ressarcida dos custos incorridos para a elaboração do projeto.

26.1.4. Prazo do Processo de Recomposição do Equilíbrio Econômico-financeiro. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

26.2. Resolução de Divergências. Eventuais divergências surgidas em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO. As obrigações das PARTES não ficarão suspensas ou alteradas durante a pendência do processo de revisão ou de solução de disputas, salvo disposição expressa em contrário.

26.3. Modalidades de Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada por meio das modalidades previstas no ANEXO IX – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, isoladamente ou de forma combinada:

26.3.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE a escolha da forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de eventual acordo entre as partes, buscando sempre assegurar a continuidade da prestação do SERVIÇO concedido e a preservação da capacidade de pagamento dos FINANCIAMENTOS.

CAPÍTULO VI - FINANCIAMENTO E GARANTIA PÚBLICA

27. Financiamento

27.1. Contratação de Financiamentos. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação dos FINANCIAMENTOS necessários à implementação da infraestrutura necessária à adequada prestação dos SERVIÇOS, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

27.2. Direitos Emergentes da CONCESSÃO. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia dos FINANCIAMENTOS contratados ou como contra garantia de operações de crédito vinculadas ao cumprimento das obrigações deste CONTRATO, os direitos emergentes da CONCESSÃO, podendo, para tanto ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução do SERVIÇO objeto deste CONTRATO.

27.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas acima, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.3. Garantia de Ações. Também poderão ser oferecidas em garantia aos FINANCIADORES as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das modalidades previstas em lei.

27.4. Cooperação do PODER CONCEDENTE. A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a

modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do FINANCIAMENTO, manifestando, caso exigido pelo FINANCIADOR, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES.

27.5. Pagamentos Diretos. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar ao PODER CONCEDENTE, mediante notificação, o pagamento de indenizações e valores relativos a este CONTRATO diretamente aos FINANCIADORES, até o limite dos créditos vencidos e exigíveis segundo os respectivos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, observadas as demais disposições e limites previstos neste CONTRATO. O pagamento direto assim efetuado operará a quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA pelo montante pago.

27.6. Notificação. Caso, por exigência dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, a CONCESSIONÁRIA venha a solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer o fazer, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

27.7. Transferência de Controle para os Financiadores. Observado o procedimento previsto neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do controle e/ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA para/pelo seu(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da CONCESSÃO.

27.7.1. O pedido para a autorização da transferência do controle/administração temporária deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, conjuntamente pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de acionistas, conselheiros e diretores da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes;

27.7.2. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores ou diretores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas;

27.7.3. A autorização para a transferência do controle ou administração temporária da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua implementação;

27.7.4. O PODER CONCEDENTE exigirá do(s) FINANCIADOR(ES), ou terceiros por este(s) indicados, que atenda(m) às exigências de regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL e, no caso de transferência de

controle, que assinem termo de aditivo contratual se comprometendo a cumprir todas as regras do CONTRATO e seus ANEXOS.

28. Garantia Pública de Pagamento da Contraprestação Pública

28.1. O PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a constituir e manter a Garantia de Adimplemento, devendo (i) vincular recursos públicos a serem mantidos na Conta Vinculada por meio da celebração do Contrato de Vinculação; (ii) constituir e manter a Conta Vinculada; (iii) manter o Saldo Mínimo; e (iv) transferir, em favor da SPE, os recursos depositados na Conta Vinculada em caso de inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas no Contrato.

28.2. A Garantia de Adimplemento do PODER CONCEDENTE será implementada progressivamente, com aporte de 60% (sessenta por cento) do Saldo Mínimo no ato de assinatura do contrato e integralização do restante após 3 (três) meses do início das operações (ou outro prazo que o Poder Concedente julgar mais conveniente e oportuno), devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do Contrato.

28.2.1. Por força do disposto no caput desta Subcláusula, a Conta Vinculada não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do Contrato.

28.3. O Saldo Mínimo que deverá existir na Conta Vinculada será o equivalente a 12 (doze) contraprestações públicas mensais (ou de valor menor, conforme orientarem a conveniência administrativa e permitirem a capacidade fiscal-orçamentária do ente municipal).

28.4. Caso, por qualquer motivo, inclusive, em razão da insuficiência de recursos na Conta Vinculada, o AGENTE DEPOSITÁRIO não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da Contraprestação devida à SPE nos prazos estabelecidos no Contrato, a SPE deverá encaminhar ao AGENTE DEPOSITÁRIO a Notificação de Inadimplemento, da qual constará, necessariamente, o evento do inadimplemento e a indicação do valor devido, anexando o correspondente documento de cobrança.

28.5. Recebida a Notificação de Inadimplemento, o AGENTE DEPOSITÁRIO comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

28.6. O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado na Subcláusula 28.5, deverá comunicar ao AGENTE DEPOSITÁRIO o pagamento eventualmente realizado nos termos da citada Subcláusula.

28.7. Caso não seja comunicado pelo PODER CONCEDENTE ao AGENTE DEPOSITÁRIO o pagamento do valor devido à SPE dentro do prazo estabelecido na Subcláusula 28.5, o AGENTE DEPOSITÁRIO fica, desde já,

autorizado a transferir da Conta Vinculada para a conta corrente indicada pela SPE, em até 1 (um) dia útil após o prazo previsto na Subcláusula 28.5, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas pelo PODER CONCEDENTE, notificando o PODER CONCEDENTE dos valores transferidos.

28.8. A critério do PODER CONCEDENTE, os recursos a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada deverão ser investidos pelo AGENTE DEPOSITÁRIO em instrumentos de investimento emitidos pelo próprio AGENTE DEPOSITÁRIO ou por outra instituição financeira de primeira linha, em reais, que apresentem, cumulativamente, (i) prazo de vencimento compatível com o prazo, termos e condições do Contrato, (ii) possibilidade de resgate a qualquer tempo, com a finalidade de possibilitar a utilização dos recursos depositados na Conta Garantia nos termos do Contrato, (iii) remuneração compatível com padrões de mercado para instrumentos de investimento semelhantes, (iv) baixo risco, conforme atestado por agências de rating em conformidade com a regulamentação vigente, conforme esta possa ser aplicável e (v) permanência em custódia junto a instituição de custódia devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e negociabilidade em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

28.9. Os recursos depositados na Conta Vinculada são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE perante a SPE em razão do Contrato, devendo ficar indisponíveis e vinculados ao Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, desde a sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.

28.10. Todos os custos decorrentes da estruturação da Garantia de Adimplemento do PODER CONCEDENTE ficarão sob a responsabilidade única e exclusiva da SPE.

CAPÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

29. Fiscalização

29.1. Fiscalização Técnica. A fiscalização técnica, de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente pelo próprio Município, por meio da [●] ([●]). A fiscalização abrangerá, dentre outros pontos:

(i) a análise e a aprovação dos projetos, quando exigido no CONTRATO e nos ANEXOS;

(ii) a execução das OBRAS;

(iii) a prestação dos SERVIÇOS;

(iv) a observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO;

(v) emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor;

(vi) emitir parecer nos casos de extinção antecipada da CONCESSÃO, bem como realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização, nos termos deste CONTRATO;

(vii) vistoriar, periodicamente, os BENS REVERSÍVEIS, com vistas a verificar o estado de uso e conservação desses bens;

(viii) a observância das disposições do CONTRATO e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

29.2. Fiscalização Econômico-Financeira e Contábil. A fiscalização econômico-financeira e contábil de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, será exercida diretamente pelo próprio Município, por meio da [●] ([●]), podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros contratados. A fiscalização abrangerá, dentre outros pontos:

(i) a análise do desempenho econômico-financeira da CONCESSÃO;

(ii) a análise do cumprimento das obrigações societárias e de auditoria da CONCESSIONÁRIA;

(iii) o exame dos livros, registros contábeis e demais informações econômicas e financeiras, bem como os atos de gestão praticados pela CONCESSIONÁRIA.

29.2.1. Acesso dos Agentes do PODER CONCEDENTE. Os agentes do PODER CONCEDENTE ou seus prepostos especialmente designados terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, OBRAS, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Representante da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA, restringir o disposto neste subitem. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA.

29.2.2. Os pedidos formulados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA em prazo razoável determinado pelo PODER CONCEDENTE, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

29.3. Obrigações da CONCESSIONÁRIA na Fiscalização. Para facilitar a fiscalização exercida pelo PODER CONCEDENTE, conforme o caso, a CONCESSIONÁRIA deverá, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesse CONTRATO:

(i) prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

(ii) atender prontamente as exigências e observações feitas;

(iii) notificar no menor prazo possível o PODER CONCEDENTE a ocorrência de fatos ou atos que possam colocar em risco a prestação do SERVIÇO, a execução das OBRAS ou o cumprimento de qualquer cronograma no qual a CONCESSIONÁRIA tenha responsabilidade;

(iv) fazer minucioso exame da execução das OBRAS, de modo a permitir a apresentação, por escrito, à fiscalização, de todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, assim que surgidas, de forma a garantir o bom desempenho do CONTRATO;

29.4. Prerrogativas do PODER CONCEDENTE na Fiscalização. O PODER CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das demais prerrogativas previstas nesse CONTRATO:

(i) determinar a interrupção imediata da prestação do SERVIÇO e/ou a execução das OBRAS, quando sua prestação ou execução coloque em risco a vida ou a integridade física de USUÁRIOS, de bens públicos ou de terceiros;

(ii) exigir que a CONCESSIONÁRIA refaça, às suas expensas, OBRAS ou reparos que estejam fora das especificações do respectivo PROJETO;

(iii) exigir que a CONCESSIONÁRIA atenda imediatamente a algum requisito do CONTRATO;

(iv) requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada em descumprimento do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA.

29.5. As determinações para a CONCESSIONÁRIA decorrentes do exercício da fiscalização deverão ser feitas por meio de documentação que indique os fundamentos da decisão.

29.6. Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. A fiscalização não exime nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO no que concerne às obrigações contratadas, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o PODER CONCEDENTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará em corresponsabilidade do PODER CONCEDENTE ou de seus prepostos.

30. Garantia de Execução do Contrato

30.1. Instituição de Garantia de Execução do Contrato. As regras sobre as garantias a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA constam no ANEXO VI – PLANO DE GARANTIAS.

31. Seguros

31.1. O rol mínimo de apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as OBRAS, serviços e atividades contempladas na presente CONCESSÃO consta no ANEXO V – PLANO DE SEGUROS E APÓLICES DE SEGUROS.

32. Mensuração de Desempenho

32.1. Mensuração do Desempenho. A mensuração de desempenho do serviço concedido será realizada com base nas regras estabelecidas no ANEXO II – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

32.2. Quando, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a avaliação de qualquer um dos indicadores, ele será considerado como totalmente atendido na avaliação da qualidade do serviço prestado.

32.3. Excludente de Responsabilidade. Não será aplicada qualquer multa à CONCESSIONÁRIA quando for manifestamente impossível atingir o indicador utilizado na avaliação da qualidade do SERVIÇO prestado por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA.

33. Penalidades Aplicáveis à CONCESSIONÁRIA

33.1. Penalidades. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, em caso de violação do CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, às penalidades de:

(i) advertência;

(ii) multa;

(iii) suspensão temporária e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE ou declaração de inidoneidade;

(iv) caducidade.

33.1.1. As penalidades acima previstas podem cumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO.

33.2. Advertência. Na ocorrência de quaisquer infrações previstas neste item que não se revistam de maior gravidade, nem caracterizem reincidência, o PODER CONCEDENTE poderá impor a pena de advertência.

33.3. Aplicação de Multas. O PODER CONCEDENTE poderá, no caso de inadimplemento parcial ou total do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, aplicar multas, com valor variável entre 0,1% a 10 % da sua

arrecadação mensal, valorada de acordo com (i) a gravidade da infração, (ii) a recorrência da falta, (iii) o impacto efetivamente causado pela falha e os benefícios gerados para a CONCESSIONÁRIA ou os prejuízos causados aos USUÁRIOS, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, caso existentes, (iv) a conduta da CONCESSIONÁRIA e (v) o prazo remanescente de vigência do CONTRATO, considerado o rol exemplificativo e os parâmetros previstos no ANEXO VIII - CADERNO DE PENALIDADES.

33.4. O processo de aplicação das penalidades obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que serão exercidos conforme o procedimento previsto neste item.

33.5. O processo de aplicação das penalidades terá início com a lavratura de auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, representado para este efeito pelo Fiscal do CONTRATO, que será fundamentado e conterá a descrição da infração, sendo encaminhado à CONCESSIONÁRIA mediante recibo, com prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

33.6. Caberá à CONCESSIONÁRIA apresentação de defesa no prazo estabelecido, a contar da data de recebimento do auto de infração, instruindo-a com os elementos probatórios que julgar convenientes.

33.7. Não acolhidas as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou transcorrido o prazo de que trata o item anterior sem apresentação de defesa, será aplicada a sanção cabível mediante intimação da CONCESSIONÁRIA.

33.7.1. A intimação sobre a aplicação de penalidades será realizada por meio de notificação escrita mediante recibo, determinando, quando se tratar de multa, o pagamento no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, se outro prazo não for definido.

33.8. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação pela CONCESSIONÁRIA.

33.9. O documento de cobrança será emitido no dia útil imediatamente posterior ao prazo não cumprido da nova programação devendo, a CONCESSIONÁRIA, recolher a multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis. As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE, na forma definida na intimação.

33.9.1. O não pagamento das multas estabelecidas no prazo estipulado importará na incidência automática de juros de mora correspondentes à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.

33.10. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará as garantias prestadas nos termos deste CONTRATO, para a liquidação da multa.

CAPÍTULO VIII - EXTINÇÃO DO CONTRATO

34. Intervenção na CONCESSÃO

34.1. Hipóteses de Intervenção. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação do SERVIÇO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

34.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha outorgado aos seus FINANCIADORES o direito de intervir na CONCESSÃO, estes poderão optar por intervir na CONCESSÃO antes do PODER CONCEDENTE, de forma a sanar o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA e garantir a boa execução dos SERVIÇOS, sob pena de outra intervenção, desta vez pelo PODER CONCEDENTE.

34.2. Consequências da Decretação da Intervenção na CONCESSÃO. Decretada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá, temporariamente, diretamente ou através de interventor nomeado no decreto de intervenção, a prestação do SERVIÇO, a posse dos bens da CONCESSIONÁRIA, bem como contratos, direitos e obrigações relacionadas com o SERVIÇO, ou necessários à sua prestação. O PODER CONCEDENTE deverá instaurar, no prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da intervenção, procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da intervenção na CONCESSÃO e promover a apuração de eventuais responsabilidades, assegurado a CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa. O processo de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

34.3. Cessação da intervenção na CONCESSÃO. Cessada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá reconduzir a CONCESSIONÁRIA à prestação do SERVIÇO, retornando-lhe a posse dos bens públicos e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação, exceto se decretada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do Item 39.

34.4. Prestação de Contas. A cessação da intervenção deverá ser precedida de prestação de contas pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou na pessoa de interventor nomeado para esse fim, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão. O PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

35. Extinção do Contrato

35.1. Formas de Extinção da CONCESSÃO. A extinção do CONTRATO verificar-se-á em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) advento do termo contratual;

(ii) encampação;

(iii) caducidade;

(iv) rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou acordo mútuo;

(v) anulação;

(vi) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

35.2. Consequências da Extinção. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:

(i) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

(ii) reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas.

35.2.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente, e, imediatamente, a prestação dos SERVIÇOS.

35.3. Reversão de Bens. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e os por ela construídos ou adquiridos durante a CONCESSÃO.

35.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

35.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias para alienar e/ou desmobilizar os BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO, mediante solicitação do PODER CONCEDENTE, nos termos do item 43.4 deste CONTRATO.

35.4. Requisitos para a Reversão. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor.

35.5. Indenizações Devidas em caso de Extinção. As indenizações eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA, em caso de extinção do CONTRATO, serão pagas conforme as regras indicadas nos itens abaixo.

35.6. Forma de Cálculo da Indenização. O cálculo do valor da indenização será feito com base no valor contábil dos BENS REVERSÍVEIS, apurado segundo a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

35.7. Compensação com a Indenização. Sempre que cabível, as multas, danos e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE poderão ser descontados da indenização devida na hipótese de extinção do CONTRATO.

36. Advento do Termo Contratual

36.1. Advento do Termo Contratual. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

36.2. Indenização. Caso aplicável, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS será feita mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE conforme condições acordadas pelas PARTES. Caso, até o 30º (trigésimo) dia antes da data de extinção do CONTRATO, as PARTES não cheguem a um acordo quanto às condições de pagamento, a indenização deverá ser paga na data do término do prazo do CONTRATO em moeda corrente. Esse pagamento implicará em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

36.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

- (i) saldo atualizado vincendo de FINANCIAMENTOS contraídos nos últimos 5 (cinco) anos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, com autorização do PODER CONCEDENTE, para investimentos efetivamente realizados para a atualidade dos SERVIÇOS, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;
- (ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;
- (iii) quaisquer pagamentos em atraso.

37. Encampação

37.1. Encampação. O PODER PÚBLICO poderá, a qualquer tempo e justificadamente, com a finalidade de atender ao interesse público e mediante lei autorizativa específica retomar a CONCESSÃO mediante encampação.

37.2. Indenização. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

37.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(iii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iv) o capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas no PLANO DE NEGÓCIOS;

(v) quaisquer pagamentos em atraso.

38. Caducidade

38.1. Caducidade. A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, sobretudo, as hipóteses mencionadas no artigo 38, § 1º, da LEI DE CONCESSÕES, acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades aplicáveis na forma do Item 33.

38.2. Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na LEI DE CONCESSÕES.

38.3. Processo Administrativo. A decretação de caducidade por parte do PODER CONCEDENTE deverá, necessariamente, ser precedida do competente processo administrativo para a verificação da inadimplência, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

38.4. Declaração de Caducidade. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência ensejadora da caducidade, esta será declarada por ato do PODER CONCEDENTE.

38.5. Indenização. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA após a extinção do CONTRATO, contados da declaração da caducidade, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA. A indenização devida será calculada no âmbito de processo administrativo.

38.6. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) o valor contábil dos investimentos em BENS REVERSÍVEIS não depreciados ou amortizados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do SERVIÇO concedido;

(ii) quaisquer pagamentos em atraso.

38.6.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA;

38.6.2. No caso de declaração de caducidade, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado.

38.7. Limitação de Responsabilidade do PODER CONCEDENTE. A declaração de caducidade não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, salvo pelos compromissos assumidos expressamente pelo PODER CONCEDENTE ou na medida da responsabilidade imposta pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

39. Rescisão pela CONCESSIONÁRIA ou Acordo Mútuo

39.1. Rescisão do Contrato. O CONTRATO poderá ser rescindido pela via arbitral, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações.

39.2. Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão.

39.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA os seguintes pagamentos:

(i) saldo atualizado vincendo de quaisquer financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para investimentos efetivamente realizados na CONCESSÃO, excluídos os encargos moratórios eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA;

(ii) todo e qualquer custo de desmobilização devidamente comprovado, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas à empregados, fornecedores, FINANCIADORES e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título;

(iii) o capital próprio investido pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA e a sua remuneração, conforme premissas previstas nos PLANOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONAL;

(iv) quaisquer pagamentos em atraso.

39.4. Rescisão Amigável. Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que decidirão em conjunto a forma de compartilhamento das despesas decorrentes da rescisão contratual, incluindo as indenizações devidas.

40. Anulação

40.1. Anulação. O CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável na formalização do CONTRATO ou na LICITAÇÃO.

40.2. Indenizações Devidas. A reversão dos BENS REVERSÍVEIS será precedida do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em moeda corrente, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

41. Falência e Extinção da CONCESSIONÁRIA

41.1. Extinção da CONCESSÃO. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada, ou ainda no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2. Indenização. A indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE após a extinção do CONTRATO, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

41.3. Indenizações Devidas. No caso de extinção do CONTRATO pela causa indicada nessa Cláusula, o PODER CONCEDENTE, se presentes os pressupostos de responsabilidade, deverá realizar a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma do item acima, ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei federal 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

41.3.1. No caso de extinção do CONTRATO na forma dessa Cláusula, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá integralmente ao PODER CONCEDENTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o prejuízo verificado;

41.3.2. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a quaisquer outros valores, podendo o PODER CONCEDENTE abater do valor devido a título de indenização eventuais penalidades aplicadas contra a CONCESSIONÁRIA e ainda pendentes de pagamento, bem como os danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

42. Bens Reversíveis e sua Reversão ao Término do Contrato

42.1. Bens Reversíveis. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, os que constam no ANEXO IX - INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

42.2. Manutenção e Conservação dos Bens Reversíveis. A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS, durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO, ressalvados os desgastes decorrentes da utilização normal.

42.2.1. Os gastos com manutenção, conservação ou renovação dos BENS REVERSÍVEIS que importem aumento do período de amortização desses bens devem ser previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

42.3. Alienação dos Bens Reversíveis. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

42.4. Relação dos Bens Reversíveis. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA elaborar, ao final de cada ano da CONCESSÃO, a relação de BENS REVERSÍVEIS, a ser apresentada ao PODER CONCEDENTE até o dia 1º de maio de cada ano, devendo, inclusive, cobrir todas as aquisições/construções feitas no ano anterior.

42.4.1. A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de documentos à CONCESSIONÁRIA.

43. Programa de Desmobilização Operacional

43.1. Para a efetivação da transferência operacional ao PODER CONCEDENTE, os procedimentos técnicos, gerenciais e jurídicos cabíveis deverão ser estabelecidos no programa de desmobilização operacional, a ser elaborado pelas PARTES até 12 (doze) meses antes do término da vigência do CONTRATO ou a qualquer tempo, nos casos de extinção antecipada do CONTRATO, por ato unilateral do PODER CONCEDENTE

43.2. Verificação Prévia dos BENS REVERSÍVEIS. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE determinará, mediante notificação com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, o início do procedimento de vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS para verificar a compatibilidade de seu estado de conservação com as exigências mínimas deste CONTRATO e com o uso e desgaste natural de tais bens, assegurado à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese, o direito de acompanhar tal vistoria e instruí-la com laudos técnicos e outras evidências por ela reunidas.

43.2.1. Reparos. Concluída a avaliação final dos BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE poderá reter pagamentos no valor necessário para reparar irregularidades eventualmente verificadas ou determinar à CONCESSIONÁRIA que efetue os reparos, às suas expensas, nos prazos determinados pela comissão de recebimento, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

43.3. Recebimento dos Bens Reversíveis na extinção do CONTRATO. Para receber os BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE designará uma comissão de recebimento, composta por pelo menos 3 (três) membros, que será competente para lavrar o termo de verificação, e, estando conforme, efetuar o recebimento definitivo, mediante a lavratura de termo de devolução.

43.4. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar o CONCESSIONÁRIO a adotar medidas necessárias para alienação e/ou desmobilização dos BENS REVERSÍVEIS, no todo ou em parte, ao término de vigência do CONTRATO, observado o disposto no item 43.2, se constatada a desfaçom técnica e/ou tecnológica ou esgotada a vida útil da solução implantada, tornando mais oneroso para o PODER CONCEDENTE a sua operação e manutenção.

43.5. Treinamento Operacional. Faltando 6 (seis) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar o treinamento de pessoal indicado pelo PODER CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica e administrativa e as orientações operacionais, de acordo com o previsto no Programa de Desmobilização Operacional.

CAPÍTULO IX - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44. Mecanismos de Solução de Controvérsias

44.1. Controvérsias oriundas do presente CONTRATO e de sua execução poderão ser dirimidas:

(i) por meio de COMITÊ TÉCNICO;

(ii) por Arbitragem;

(iii) Judicialmente, quando não passíveis de resolução arbitral, na forma da lei e deste CONTRATO.

44.2. DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído por ato do PODER CONCEDENTE e mantido, no máximo, pelo prazo de vigência deste CONTRATO, COMITÊ TÉCNICO, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

44.2.1. O COMITÊ TÉCNICO possuirá natureza revisora, nos termos do art. 2º, I, da Lei Municipal nº 12.810/2021, e será competente para emitir pareceres sobre procedimento para fiscalização e sobre as demais questões técnicas que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação dos SERVIÇOS desta CONCESSÃO;

44.2.2. Quando demandado, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer técnico a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO.

44.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

(i) um membro efetivo, que será o Presidente do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE;

(ii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA;

(iii) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE de comum acordo, dentre profissionais independentes, de ilibada reputação e notório conhecimento técnico.

44.4. O procedimento para apreciação de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO à outra PARTE, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

44.4.1. No prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados;

44.4.2. O parecer do COMITÊ TÉCNICO será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pelo COMITÊ TÉCNICO, das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO, salvo nas hipóteses de procedimento de revisão de rito sumário, que deverá ser resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua instauração;

44.4.3. Os pareceres do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

44.5. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO.

44.6. As opiniões emitidas nos pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser contestadas no âmbito do próprio COMITÊ TÉCNICO por qualquer das PARTES no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do seu teor, devendo as mesmas apresentarem as razões da contestação por escrito. Não obstante o disposto nesta Cláusula, as decisões e pareceres do COMITÊ TÉCNICO poderão ser submetidas, por qualquer das PARTES, ao procedimento arbitral.

44.7. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do terceiro membro serão divididas igualmente entre ambas.

45. Arbitragem

45.1. As controvérsias decorrentes do CONTRATO, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente, serão resolvidas em definitivo por arbitragem, nos termos da Lei 9.307, de 23/9/1996. A arbitragem será vinculante às PARTES.

45.1.1. A divergência levada à arbitragem não requer prévia instauração e parecer do COMITÊ TÉCNICO.

45.1.1. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

45.2. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.

45.3. Não havendo consenso entre as PARTES, o PODER CONCEDENTE indicará uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil/Canadá (CAM- CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB) ou Câmara de Arbitragem da FEDERASUL (CAF).

45.4. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro titular e um suplente.

45.5. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas PARTES, devendo ter experiência comprovada na especialidade objeto da controvérsia.

45.6. A presidência do tribunal arbitral caberá ao terceiro árbitro.

45.7. Não havendo consenso entre os membros titulares escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro e seu suplente serão indicados pelo tribunal arbitral indicado conforme Cláusula 44.3, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

45.8. A PARTE vencida no procedimento de arbitragem arcará, ao final, com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

45.9. As PARTES concordam, no entanto, que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

45.10. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, logo no mês subsequente ao da respectiva sentença.

45.11. No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma, devendo o PODER

CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA proporcionalmente pelas custas que esta tenha antecipado no aludido procedimento.

45.12. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

45.13. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

45.14. As decisões do tribunal de arbitragem serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

45.15. A arbitragem terá sede na cidade de Porto Alegre/RS, Brasil, o procedimento será conduzido em língua portuguesa e terá como lei substantiva a ser aplicada ao mérito a lei brasileira.

46. Foro

46.1. É competente para dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem, e para a execução da sentença arbitral ou para apreciar medidas urgentes, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

47. Disposições Finais

47.1 Renúncia. A renúncia, de qualquer uma das PARTES, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste CONTRATO, terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das PARTES em fazer cumprir qualquer dispositivo, impedirá ou restringirá tal PARTE de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

47.2 Contagem de Prazos. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último. O cumprimento dos prazos, obrigações e sanções estabelecidas neste CONTRATO, salvo disposição em contrário, independe de qualquer aviso ou notificação prévia de qualquer uma das PARTES.

47.3 Sucessores. Este CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

47.4 Dever de Sigilo. Toda documentação técnica entregue à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE é de propriedade deste, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins que não os previstos no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá manter rigoroso sigilo a respeito da documentação assim recebida.

47.5 Invalidez Parcial. Se quaisquer itens ou disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais itens e disposições contratuais, que, sempre que possível, se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidez, ineficácia ou inexequibilidade parcial, as PARTES deverão rever este CONTRATO para substituir as itens e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, efeitos equivalentes, assegurado, em qualquer hipótese em que haja prejuízo, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

47.6 Irrevogabilidade. Este CONTRATO é para todos os fins de direito, irrevogável e irretroatável, salvo disposições expressas em contrário na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou no próprio CONTRATO.

47.7 Publicação. A publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa oficial deverá ser providenciada pelo PODER CONCEDENTE até o quinto dia do mês seguinte à data de assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir daquela data.

47.8 Cooperação Mútua. As PARTES comprometem-se a, reciprocamente, cooperar e prestar o auxílio que razoavelmente lhes possa ser exigido para o bom desenvolvimento e execução das atividades previstas no presente CONTRATO.

47.9. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todas as notificações e comunicações entre as PARTES deverão ser efetuadas por correspondência escrita, incluindo entrega por serviço postal ou de remessa expressa, contra a entrega de aviso ou comprovante de recebimento, pessoalmente, mediante protocolo, a cada uma das PARTES nos endereços, ou pelos números abaixo indicados:

[•]

47.10. Cada PARTE poderá alterar o endereço ou o representante por ele indicado para receber comunicações mediante notificação escrita às outras PARTES, a ser entregue em conformidade com este Item ou conforme previsto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A alteração produzirá efeitos após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação.
